



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO Nº 021/2017/TJPA QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PARÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
- CAMPUS DE BRAGANÇA.

24
L. Bairi

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP 66.613-710, Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJ/PA, neste ato representado por seu Presidente RICARDO FERREIRA NUNES, portador da carteira de identidade nº 3399645 SSP/PA e CPF nº. 055.817.612-72, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, com sede na Rua Augusto Corrêa, nº. 1, Bairro do Guamá, Belém/Pará, CEP: 66075-110, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.621.748/0001-23 neste ato representado por seu Reitor EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, portador da carteira de identidade nº. 1544266 SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº. 153.515.992-87, nomeado pelo Decreto de 22 de setembro de 2016 do Ministério da Educação, publicada no DOU nº. 184, de 23 de setembro de 2016, têm entre si ajustado e celebram o presente Termo Aditivo, de acordo com dispositivos da Lei nº. 8666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Convênio de Cooperação nº. 021.2017 a ampliação do período cronológico dos documentos requeridos até o ano de 1988 e os documentos históricos localizados na Comarca de Ourém.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Fica incluída a seguinte redação na cláusula primeira:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: *O presente convênio tem por finalidade a disponibilização da documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJ/PA, localizados nas Comarcas de Bragança e Ourém, anterior ao ano de 1988, para que seja tratado, catalogado, controlado e preservado, garantindo o acesso e a manutenção da memória social às gerações futuras, além da realização de pesquisas científicas na construção do conhecimento da história das relações sociais e culturais da Amazônia”.*

Parágrafo Único: *Fica ressaltado que os documentos que não pertencerem às referidas comarcas deverão ser encaminhados ao Arquivo Central de Belém, para a adoção das providências adequadas.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente aditamento será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.



M



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

25
Gilmar

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com o presente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

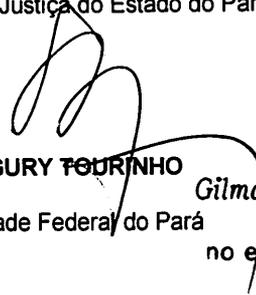
Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 26 de outubro de 2018.


RICARDO FERREIRA NUNES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

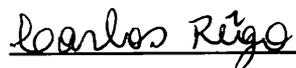

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor da Universidade Federal do Pará

Gilmar Pereira da Silva
Vice Reitor
no exercício da UFPA

Testemunhas:


CPF nº. 598.039.322-68


CPF nº. 604.236.992-15



OUTRAS MATÉRIAS

Recomendação Conjunta nº 1 da Defensoria Pública Geral e da Corregedoria Geral, de 30 de outubro de 2018.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL e a CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais;

A Defensoria Pública Geral do Estado e a Corregedoria Geral, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que é atribuição da Defensoria Pública Geral do Estado do Pará exercer a supervisão técnica (art. 8º, caput, LCE 54) e a orientação da política de atuação (art. 8º, I, LCE 54) da Defensoria Pública do Estado do Pará e que é atribuição da Corregedoria Geral a orientação da atividade funcional (art. 12, caput, LCE 54), podendo expedir recomendações aos membros da Defensoria Pública sobre matéria afeta à competência da Corregedoria Geral da Defensoria Pública (art. 13, XV, LCE 54); Considerando que, por conta da independência funcional, cabe ao Defensor Público em atuação em cada caso decidir a melhor estratégia processual e que isso não impede a Administração Superior da Defensoria Pública de traçar política de atuação institucional;

Considerando a flagrante superlotação das unidades prisionais paraenses;

Considerando que a prisão preventiva é medida processual de exceção e que por isso mesmo não pode ter longa duração;

Considerando que a razoável duração do processo é direito fundamental (art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República);

Considerando que as estatísticas do sistema prisional paraense atestam que aproximadamente um terço dessa população carcerária é de presos ainda não julgados (chamados pela SUSIPE de "presos provisórios");

Considerando que aproximadamente outros 10% (dez por cento) da população carcerária é formada por pessoas condenadas e que também tem contra si ordem de prisão cautelar que inviabiliza o exercício de direitos como a progressão de regime prisional, saída temporária, livramento condicional etc; Considerando que o fato de quase metade da população carcerária paraense ser formada por pessoas que têm contra si ordem de prisão cautelar é grave demonstração de que esta modalidade de prisão não vem sendo utilizada como medida excepcional na forma do disposto no Código de Processo Penal;

Considerando que o artigo 282, §6º, do Código de Processo Penal, estipula que "a prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar";

Considerando que a gravidade abstrata do delito imputado não é motivo autorizador da segregação cautelar para garantia da ordem pública;

Considerando que a prisão preventiva é medida de exceção que não pode ser decretada com fundamentos genéricos de decidir; Considerando que nos procedimentos criminais envolvendo crimes praticados por organização criminosa o artigo 22, parágrafo único, da Lei n. 12.850, de 2013, estipulou que a instrução criminal não deve exceder 120 (cento e vinte) dias quando o réu estiver preso, sendo este considerado o prazo razoável de duração da instrução criminal;

Considerando que, se a legislação estipulou o prazo de 120 (cento e vinte) dias como razoável para encerramento da instrução criminal de processos envolvendo organização criminosa ou terrorista, que são, por regra, aqueles com grande complexidade, com vários acusados e com grande variedade de provas (perícias, interceptações telefônicas, várias testemunhas etc), não é razoável deixar de aplicar esse prazo para os processos de menor complexidade probatória;

Considerando que a duração excessiva da prisão preventiva a torna ilegal;

Considerando que o Estado, através da Defensoria Pública, deve exaurir todos os meios de proteção da liberdade dos cidadãos a fim de evitar prisões ilegais;

RESOLVEM ORIENTAR os membros da Defensoria Pública do Estado do Pará a:

Art. 1º Impugnar todas as decisões judiciais que decretarem

prisões preventivas com fundamento na gravidade abstrata do delito, que tenham se utilizado de fundamentos genéricos para decidir, as que se desviem da função cautelar da prisão preventiva a fim de ser utilizadas como antecipação da pena e as que não tenham fundamentadamente justificado a não aplicação das medidas cautelares diversas da prisão.

Art. 2º Impugnar por excesso de prazo de sua manutenção todas as prisões preventivas que venham a durar mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Obter mensalmente a lista de processos com prisões preventivas decretadas junto aos juízos em que oficiam para analisar individualmente os processos a fim de identificar prisões ilegais.

Art. 4º Utilizar todas as medidas judiciais adequadas a fim de impugnar as prisões ilegais, em especial a impetração de habeas corpus, envidando todos os esforços para que as impugnações de tais prisões sejam discutidas nos tribunais superiores caso mantidas pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 5º Fiscalizar a expedição das guias de recolhimento para cumprimento de pena privativa de liberdade, das guias de recolhimento provisórias de pena privativa de liberdade decorrente de sentença condenatória recorível e das guias de internação para cumprimento de medida de segurança a fim de que sejam cumpridas as formas e prazos da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Esta Recomendação aplicar-se-á apenas nos municípios em que houver Defensoria Pública instalada.

Art. 7º Entendendo ser incabível ou inconveniente aos interesses de assistido a impugnação de decisão judicial que decreta prisão preventiva, devem os membros da Defensoria Pública encaminhar à Corregedoria Geral expediente comunicando os motivos de sua decisão.

Dê-se ciência e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral da DPE-PA

Protocolo: 378274

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

Errata do Extrato do 1º TA ao Contrato nº. 056/2017/TJ/PA// Partes: TJ-PA e a Empresa C. R. ALVES FRANCO - EPP/CNPJ: 18.851.494/0001-83// Onde se lê: "Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 044/2017/TJ/PA// Lela-se: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 056/2017/TJ/PA // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 378804

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/TJPA/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle, rastreamento e monitoramento eletrônico de Veículos com transmissão de dados via GPRS/GSM, com recepção GPS 24 horas em tempo real e controle de movimento-

ção de veículos, identificação de motorista via tarjeta em crachá e leitor RFID, com fornecimento de equipamentos de hardware em regime de comodato e acesso via software baseado em Internet, incluindo os serviços de instalação e manutenção do sistema de rastreamento e controle automotivo, fornecimento de tarjeta para crachá e leitor RFID em veículos da frota do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2018, às 14h00min horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>: UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.us.br Informações pelos telefones (91)3205-3206, ou e-mail licitacao@tjpa.us.br. Belém, 31 de outubro de 2018. Serviço de Licitações do TJPA.

Protocolo: 378762

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/TJPA/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para modernização parcial do elevador instalado no Fórum Criminal - Anexo São João da Capital, com serviço de conservação/manutenção em garantia observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2018, às 10h00min horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://comprasgovernamentais.gov.br>: UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: <http://comprasgovernamentais.gov.br> e www.tjpa.us.br. Informações pelos telefones (91)3205-3206, ou e-mail licitacao@tjpa.us.br. Belém, 31 de outubro de 2018. Serviço de Licitações do TJPA.

Protocolo: 378503

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/TJPA/2018

Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 062/TJPA/2018, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço profissionais para a impressão de um número da Revista "A Leitura", conforme condições, descrições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.

Belém, 31/10/2018.

Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 378423

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 1º TA ao Convênio de Cooperação nº. 021/2017-TJ/PA //Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará - Campus de Bragança//Objeto: Disponibilização de documentação que compõe o Acervo Histórico de documentos judiciais do TJPA, localizado na Comarca de Bragança//Objeto e Justificativa do Aditivo: Incluir no convênio nº.021.2017 a ampliação do período cronológico dos documentos requeridos até o ano de 1988 e os documentos históricos localizados na Comarca de Ourém//Valor: sem valor//Data da assinatura: 26/10/2018// Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJPA.

Protocolo: 377139